

e) da 3ª Vara da Família e das Sucessões em 5ª Vara da Família e das Sucessões, pela Resolução nº 168, de 2004;

XV - São José do Rio Preto: das 9ª e 10ª Varas Cíveis em 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões, pela Resolução nº 183, de 9 de junho de 2004;

XVI - Sorocaba: das 8ª Vara Cível, 5ª Vara Criminal e 9ª Vara Cível em 1ª, 2ª e 3ª Varas da Família e das Sucessões, respectivamente, pela Resolução nº 163, de 10 de dezembro de 2003;

XVII - Suzano: atribuindo o Anexo das Execuções Criminais e Corregedoria da Polícia Judiciária e dos Presídios à 5ª Vara, pela Resolução nº 172, de 3 de março de 2004;

XVIII - Ubatuba: dos serviços entre as 2 Varas, pela Resolução nº 149, de 20 de março de 2002.

Artigo 17 - É mantido o remanejamento dos serviços entre as 2 Varas do Foro Distrital de Votorantim, determinado pela Resolução nº 160, de 23 de outubro de 2003, do Tribunal de Justiça, com apoio do artigo 40 da Lei Complementar nº 762, de 30 de setembro de 1994.

Artigo 18 - São mantidos os remanejamentos baixados por Resolução do Tribunal de Justiça, com apoio no artigo 54, da Lei Complementar nº 877, de 29 de agosto de 2000, nos seguintes Foros Regionais:

I - Jabaquara:

a) da 1ª Vara Criminal em 3ª Vara da Família e das Sucessões, pela Resolução nº 175, de 17 de março de 2004;

b) da 3ª Vara da Família e das Sucessões em 4ª Vara da Família e das Sucessões, pela Resolução nº 175, de 2004;

c) das 2ª e 3ª Varas Criminais em 1ª e 2ª Varas Criminais, pela Resolução nº 175, de 2004;

II - Santana: da 3ª Vara Criminal em 9ª Vara Cível, pela Resolução nº 176, de 17 de março de 2004;

a) das 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis em 10ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis, pela Resolução nº 176, de 2004;

b) das 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Criminais em 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Criminais, pela Resolução nº 176, de 2004;

III - Vila Prudente:

c) da 3ª Vara Criminal em 4ª Vara Cível, pela Resolução nº 141, de 12 de abril de 2000;

d) da Vara da Família e das Sucessões em 1ª Vara da Família e das Sucessões, pela Resolução nº 156, de 2 de abril de 2003.

Artigo 19 - O Tribunal de Justiça estabelecerá as prioridades para a instalação das Varas, com provimento gradual dos cargos criados por esta lei.

Artigo 20 - O Tribunal de Justiça poderá remanejar competência entre Varas das mesmas Comarcas, Foros Regionais e Distritais. O mesmo poderá ser feito por ato da Corregedoria Geral da Justiça, com aprovação do Conselho Superior da Magistratura, quanto aos serviços de corregedoria permanente.

Parágrafo único - Os remanejamentos de que trata este artigo serão publicados na imprensa oficial e em 1 (um) jornal de grande circulação.

Artigo 21 - Fica remanejada em Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente, classificada em terceira entrância, a Vara do Foro Distrital de Samaritã, da mesma Comarca.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, o cargo de Juiz de Direito, classificado em primeira entrância, destinado ao Foro Distrital de Samaritã, criado pelo inciso II do artigo 1º da Lei nº 6.395, de 29 de março de 1989, fica transformado em cargo de Juiz de Direito, classificado em terceira entrância, referência V, destinado à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente.

Artigo 22 - Ficam remanejadas as Varas do Foro Regional IX - Vila Prudente - Comarca de São Paulo, abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

I - a 1ª Vara Criminal em 2ª Vara da Família e das Sucessões;

II - a 2ª Vara da Família e das Sucessões, ainda não instalada, em 3ª Vara da Família e das Sucessões;

III - a 2ª Vara Criminal, ainda não instalada, em Vara Criminal.

Parágrafo único - Os feitos criminais de competência do Foro Regional IX - Vila Prudente passarão a tramitar pela Vara Criminal do Foro Regional X - Ipiranga, enquanto não instalada a Vara a que alude o inciso III deste artigo, procedendo-se, quanto ao acervo existente, à necessária redistribuição.

Artigo 23 - Fica renumerada em 3ª Vara Criminal a atual 4ª Vara Criminal do Foro Regional VII - Itaquera, da Comarca de São Paulo, devido ao remanejamento da competência da 3ª Vara Criminal do referido foro, pela Resolução nº 129, de 30 de junho de 1999.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 25 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Refinetti Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Andréa Sandro Calabi*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2005.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 968, DE 5 DE JANEIRO DE 2005

*Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Conta do Estado, os seguintes cargos:

I - No SQC-I:

a) 14 (quatorze) de Assessor Técnico, Referência 24, da Escala de Vencimentos-Comissão;

b) 7 (sete) de Assessor Técnico-Procurador, referência 7;

II - NO SQC-III:

a) 110 (cento e dez) de Agente da Fiscalização Financeira, Referência 3, Escala de Vencimentos - Nível Universitário;

b) 20 (vinte) de Agente da Fiscalização Financeira - Administração Geral, Referência 3, Escala de Vencimentos - Nível Universitário;

c) 40 (quarenta) de Auxiliar da Fiscalização Financeira V, Referência 10, Escala de Vencimentos - Nível Intermediário.

§ 1º - Os cargos mencionados nas alíneas "a" e "b", do inciso I, destinam-se a compor, eqüitativamente, os Gabinetes dos Conselheiros e serão livremente providos, observados os seguintes requisitos:

1 - Para o provimento dos cargos mencionados na alínea "a" do inciso I, exigir-se-á formação universitária com habilitação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia Civil;

2 - para o provimento dos cargos mencionados na alínea "b", do inciso I, exigir-se-á habilitação profissional em Ciências Jurídicas e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e a eles aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 7.533, de 13 de novembro de 1991, Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993 e Lei Complementar nº 777, de 23 de dezembro de 1994;

3 - para os cargos mencionados na alínea "a" não se aplicam às disposições do artigo 27, da Lei Complementar nº 559, de 15 de julho de 1988.

§ 2º - Os cargos mencionados no inciso II deste artigo serão providos mediante concurso público, observados os seguintes requisitos:

1 - Para o provimento dos cargos mencionados na alínea "a" exigir-se-á habilitação em Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas, Economia, Administração ou Engenharia Civil;

2 - para o provimento dos cargos mencionados na alínea "b" do inciso II, exigir-se-á habilitação em Administração, Ciências Contábeis ou Economia;

3 - para provimento dos cargos mencionados na alínea "c" do inciso II, exigir-se-á comprovante de formação completa de segundo grau.

Artigo 2º - Aos cargos criados por esta lei Complementar aplicam-se o Regime de Jornada Completa de Trabalho, na forma e condições previstas na legislação.

Artigo 3º - Ficam extintos os seguintes cargos que integravam o quadro de pessoal deste Tribunal:

I - 1 cargo de médico;

II - 1 cargo de Enfermeiro;

III - 2 cargos de Agente do Desenvolvimento Educacional;

IV - 2 cargos de Auxiliar da Fiscalização Financeira-IV;

V - 7 cargos de Auxiliar da Fiscalização Financeira-II;

VI - 2 cargos de Auxiliar da Fiscalização Financeira-I;

VII - 1 cargo de Assistente Social;

VIII - 1 cargo de Agente do Controle Externo-II;

IX - 1 cargo de Agente do Controle Externo-I;

X - 3 cargos de Atendente.

Artigo 4º - Os cargos de Agente Técnico Legislativo, da Escala de Classes e Vencimentos do SQC-II, do Quadro de Servidores da Assembléia Legislativa-QSAL, ocupados, em caráter efetivo por Pedro Arnaldo Fornacialli e Auro Augusto Caliman, RG. nº 6.771.783 e RG. Nº 5.796.502-X, respectivamente, observados os seus direitos adquiridos, ficam transferidos para o Quadro de Servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Refinetti Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2005.

## Leis

### LEI Nº 11.819, DE 5 DE JANEIRO DE 2005

**(Projeto de lei nº 704/2001, do deputado Edson Gomes - PPB)**

*Dispõe sobre a implantação de aparelhos de videoconferência para interrogatório e audiências de presos à distância*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos procedimentos judiciais destinados ao interrogatório e à audiência de presos, poderão ser utilizados aparelhos de videoconferência, com o objetivo de tornar mais célere o trâmite processual, observadas as garantias constitucionais.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Nagashi Furukawa*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2005.

### LEI Nº 11.820, DE 5 DE JANEIRO DE 2005

**(Projeto de lei nº 209/2004, do deputado Ubiratan Guimarães - PTB)**

*Dá denominação à 2ª Companhia do 36º Batalhão de Polícia Militar/Interior - BPM/II e à 5ª Companhia do Batalhão de Polícia Ambiental, em Araras*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Antonio José de Almeida" o imóvel, situado à Rua Allan Kardec s/nº, onde estão sediadas a 2ª Companhia do 36º Batalhão de Polícia Militar/Interior - BPM/II e a 5ª Companhia do Batalhão de Polícia Ambiental, em Araras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário da Segurança Pública  
*José Goldemberg*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2005.

### LEI Nº 11.821, DE 5 DE JANEIRO DE 2005

**(Projeto de lei nº 200/2004, do deputado Arnaldo Jardim - PPS)**

*Dá denominação à Casa da Agricultura que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Lázaro de Souza Godoy - Lazineiro" a Casa da Agricultura de Lindóia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Antonio Duarte Nogueira Júnior*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2005.

### LEI Nº 11.822, DE 5 DE JANEIRO DE 2005

**(Projeto de lei nº 276/2004 - Deputado Valdomiro Lopes - PSB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Grupo do Futuro de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Alexandre de Moraes*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2005.

### LEI Nº 11.823, DE 5 DE JANEIRO DE 2005

**(Projeto de lei nº 281/2004 - Deputado Valdomiro Lopes - PSB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "Casa do Amor Fraternal" - Associação de Assistência aos Dependentes Químicos-Toxicológicos, com sede em José Bonifácio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Alexandre de Moraes*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2005.

### LEI Nº 11.824, DE 5 DE JANEIRO DE 2005

**(Projeto de lei nº 286/2004 - Deputado Antonio Mentor - PT)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Assistência ao Menor de Americana, com sede em Americana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Alexandre de Moraes*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2005.

### LEI Nº 11.825, DE 5 DE JANEIRO DE 2005

**(Projeto de lei nº 257/2004 - Deputado Antonio Mentor - PT)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Mollon - AMOBAM, com sede em Santa Bárbara d'Oeste.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Alexandre de Moraes*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2005.

### LEI Nº 11.826, DE 5 DE JANEIRO DE 2005

**(Projeto de lei nº 316/2004 - Deputado Afonso Lobato - PV)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa Renascer - Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, com sede em Pirassununga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Alexandre de Moraes*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2005.

## imprensaoficial

## COMUNICADO

### AOS CLIENTES DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por problemas técnicos detectados na tonalidade, os Modelos Oficiais códigos 811.028, 811.036 e 811.149, referentes a Capas de Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que foram adquiridos entre 25 de maio a dezembro do corrente ano, serão substituídos à base de troca ou, integralmente, mediante a comprovação da aquisição.

Para informações e substituição, solicitamos contato.

#### Setor Matriz e Filiais

Rua da Mooca , 1921, CEP 031303-902

telefone (11) 6099- 9669

e- mail:- matrizfiliais@imprensaoficial.com.br.

Horário de atendimento: 8h30m às 17 h.